



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 019/99
27 / SETEMBRO / 1999

SÚMULA: *Altera redação dos Incisos I e II do artigo 7º da Lei Municipal Nº 003/91 de 27/05/91 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica alterado os incisos I e II do artigo 7º da Lei Municipal Nº 003/91 de 27/05/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Artigo 7º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I – 05 (cinco) membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuante no município indicados pelo Órgão:

- Secretaria de Educação e Cultura;
- Assessoria de Promoção Social;
- Departamento de Administração Geral;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Receita.

II – 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- Provopar – Ação Social;
- Patoral Municipal da Saúde;
- Pastoral Municipal da Criança;
- OASE – Organização Auxiliadora das Senhoras Evangélicas;
- ACDS – Associação Comunitária para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 1999.

Luis Ramundo Corti
Prefeito Municipal

